



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

**PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO, PARA INSTRUIR E ENCAMINHAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022.**

### **1 INTRODUÇÃO**

O presente parecer tem o fito de atender ao preconizado pelos artigos 31 e 74 da Constituição Federal de 1988<sup>1</sup>, que dispõem acerca das atribuições e finalidade da atuação dos Sistemas de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, notadamente no que se refere ao dever de apoiar ao Controle Externo no exercício de sua missão institucional, regulamentada pelos artigos 94 a 96 do Regimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM/PA, Ato nº 016/2013 e Resolução nº 7.739/2005.

### **2 ANÁLISE**

Esta Unidade de Controle Interno adotou postura integrada, buscando informações claras, visando o cumprimento dos programas e alertando para o implemento das metas do governo, atendendo a legislação e estimulando a obediência e o zelo às políticas adotadas pela Administração Pública.

Nesse diapasão, na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá/PA, apresenta-se o Parecer do Poder Executivo Municipal, relativo ao Exercício Financeiro de 2022, de todas Unidade Gestoras (Secretarias), bem como as Autarquias (Serviço de Saneamento

---

<sup>1</sup> Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, **e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei. (Nossos destaques).  
[...].

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, *de forma integrada*, sistema de controle interno com a finalidade de:  
I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;  
II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;  
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;  
IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



Ambiental de Marabá – SSAM e Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU) e Fundações (Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM) e Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR e demais Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

## 2.1 Receitas X Despesas

A estima de receita e despesa fixada do orçamento anual do Município de Marabá no Exercício Financeiro de 2022 foi de R\$ **1.183.884.203,23** (um bilhão, cento e oitenta e três milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e três reais e vinte e três centavos), conforme a Lei Municipal de 30 de dezembro de 2021.

No entanto a Receita Orçamentaria realizada no Exercício Financeiro de 2022, conforme relatório de movimentação, o município obteve um total de receitas correntes e de capital arrecadadas no valor líquido de R\$ **1.520.621.816,33** (um bilhão, quinhentos e vinte milhões, seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e três centavos) data-base 31/12/2022.

E as Despesas Orçamentárias empenhadas no valor de R\$ **1.342.768.703,30** (um bilhão, trezentos e quarenta e dois milhões, setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e três reais e trinta centavos).

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	
<b>Despesas Empenhadas do Executivo</b>	<b>1.302.207.489,33</b>
Despesas Empenhadas do Legislativo	40.561.213,97
<b>Total</b>	<b>1.342.768.703,30</b>

Ressaltar que foi remanejado saldo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, utilizado como fonte de recurso para créditos adicionais definidos no § 1º e inciso I do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, resultando em um R\$ **177.853.113,03** (cento e setenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e três mil e cento e treze reais e três centavos), data-base 31/12/2022.

## 2.2 Patrimônio

Com base no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, constatamos os valores dos Bens Móveis e Imóveis de todas as Unidades Gestoras da Administração Pública Direta e Indireta conforme consta a seguir:



- **Bens móveis** por Secretarias e Órgãos, totalizaram o valor de **R\$ 79.651.693,92** (setenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos);
- **Bens Semoventes** no valor de **R\$ 31.500,00** (trinta e um mil, quinhentos reais);
- **Bens imóveis** no Município, totalizaram no valor de **R\$ 735.417.949,66** (setecentos e trinta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta seis centavos);

PATRIMÔNIO	
Bens Móveis	R\$ 79.651.693,92
Bens Semoventes	R\$ 31.500,00
Bens Imóveis	R\$ 735.417.949,66
<b>Total de Bens</b>	<b>R\$ 815.101.143,58</b>

### 2.3 Despesas com Saúde e Educação

Oportunamente, informamos que no Exercício Financeiro 2022 a gestão cumpriu os mínimos constitucionais (superando, em ambos os casos a seguir denotados), no que tange à aplicação recursos destinados à saúde, atingindo **33,150%** (trinta e três vírgula cento e cinquenta por cento), e para a educação aplicou **27,61%** (vinte e sete vírgula, sessenta e um por cento) conforme relatórios contábeis da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde e Educação, na data-base de 31/12/2022.

#### 2.3.1 Saúde

Na análise restrita ao ponto de vista financeiro, constatou-se que neste período de apuração o Município aplicou em Saúde **33,150%** (trinta e três vírgula cento e cinquenta por cento) dos recursos arrecadados de impostos e transferências de impostos, portanto, **acima do mínimo** de **15%** (quinze inteiros por cento) estabelecido constitucionalmente, na data-base de 31/12/2022.

#### 2.3.2 Educação

No que concerne à aplicação dos índices quanto ao limite constitucional para a manutenção e o desenvolvimento da educação, o Município aplicou **27,61%** (vinte e sete vírgula, sessenta e um por cento), percentual **acima do mínimo** de **25%** (vinte e cinco inteiros por cento) da base de cálculo, em



atendimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal; conforme informações da Contabilidade do Município, os dados apurados até 31/12/2022.

## 2.4 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Destaca, que as despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e Complementação VAAT das Despesas de Capital e a Complementação da União, os dados apurados até 31/12/2022, foram aplicados da seguinte forma:

- As Despesas do FUNDEB no valor de **R\$ 286.674.347,97** (duzentos e oitenta e seis milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos), os recursos obtidos foram aplicados na remuneração de Profissionais da Educação Básica aplicação no percentual **de 94,56% (noventa e quatro vírgula, cinquenta e seis por cento), acima do mínimo de 70% (setenta por cento)**, os dados apurados até 31/12/2022.
- O percentual de aplicação do recurso foi de **26,60% (vinte e seis vírgula, sessenta por cento)** da Complementação Vaat da Despesa de Capital no valor de R\$ 2.542.000,45 (dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil reais e quarenta e cinco centavos) **no entanto acima do mínimo de 15% (quinze por cento)**;
- O percentual de aplicação de **73,40% (setenta e três vírgula, quarenta por cento)**, da Complementação da União Vaat da Educação Infantil no valor de R\$ 7.013.962,22 (sete milhões, treze mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), **acima do mínimo de 50% (cinquenta por cento)**;

## 2.5 Despesas com Pessoal

Noutro giro, no que se refere às despesas com servidores, independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos, as contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (CF/88, art. 37, IX e Lei 8.745/93), bem como outras que poderão vir a serem contratadas à luz do instituto constitucional do concurso público, devem integrar a despesa total com pessoal e compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal para os fins da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.



Analisando as despesas com pessoal do Poder Executivo, considerando as informações apresentadas no Anexo I (LRF, art. 55, Inciso I, alínea 'a'), Demonstrativo da Despesa com Pessoal Consolidado do Exercício Financeiro 2022, os dados apurados até 31/12/2022 apontam que o Poder Executivo dispendeu o percentual de **46,92 %** (quarenta e seis vírgula, noventa e dois por cento) de sua Receita Corrente Líquida com Pessoal, com tais gastos ficando abaixo dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, conforme adiante denotado.

Avaliando os resultados apresentados, observamos que **restou demonstrado o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto aos limites ali estabelecidos**, porquanto os dispêndios do Município com pessoal não atingem o limite alarmante estabelecido no referido diploma legal, senão vejamos: **48,60%** (quarenta e oito inteiros e sessenta centésimos por cento) como percentual de alerta; **51,30%** (cinquenta e um inteiros e trinta centésimos por cento) como margem prudencial; e **54%** (cinquenta e quatro inteiros por cento) como limite máximo.

### 3 CONCLUSÃO

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por esta Unidade de Controle sobre os atos de gestão relativo ao Exercício Financeiro de 2022, do Poder Executivo do Município de Marabá, em atendimento às determinações legais e regulamentares acima destacadas, e subsidiados no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** dos dispêndios efetuados no referido período. Dessa forma, encontra-se o processo em condições de ser submetido ao Controle Externo, na figura do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, levando-se o teor deste Relatório e deste documento ao conhecimento do Chefe do Executivo Municipal.

Ademais, a opinião acima não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem tampouco isenta dos procedimentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Marabá – PA, 1 de março de 2023.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá – CONGEM  
Portaria nº 1.842/2018 – GP